



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0015/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-041
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****9	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: TOP MOVEIS LTDA		
ENDEREÇO: RUA BAHIA - SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49075000		
TELEFONE: (79) 99999-7503		
CNPJ: 05.269.798/0001-95		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRAÇA		
CPF: 084.***.***-52	RG:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS REFERENTE AO RECURSO DE INVESTIMENTO, DO INCENTIVO FINANCEIRO DO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS), CONFORME PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS Nº 5.491, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024, COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS NO SUS. para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, conforme especificações constantes no Edital nº PE0015/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 226744) APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:9.000 BTU/H, CAPACIDADE AQUECIMENTO:10.900 BTU/H, VAZÃO AR:380 M3/H, TENSÃO:220 V, FREQUÊNCIA:60 HZ, CORRENTE ELÉTRICA REFRIGERAÇÃO:4,20 A, CORRENTE ELÉTRICA AQUECIMENTO:4,60 A, POTÊNCIA ELÉTRICA REFRIGER	4	Unidade	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 110, I, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, as condições de entrega e os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no Termo de Referência em seu item 06.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 7.200,00 (Sete Mil, Duzentos Reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no Termo de Referência em seu item 01.

§ 1º - Os prazos e condições para liquidação e pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no Termo de Referência em seu item 08.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Referência nº 11:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17009

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0034

AÇÃO: 2703



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 449052

FONTE DE RECURSO: 1601.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada estão discriminadas nos itens 5.1 e 5.2, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 09 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº PE0015/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº PE0015/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o vigésimo dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 16 de Julho de 2025



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TOP MOVEIS LTDA
REPRESENTANTE: CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRAÇA
RG: ---- CPF: 084.***.***-52

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE